**PARECER JURÍDICO**

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005, DE 22 De FEVEREIRO DE 2018.

**PROJETO INCLUI PROGRAMA NA LDO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS.**

O presente projeto foi apresentado para analise Legislativa e visa conforme art. 1º “autorizar o poder executivo por intermédio da SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, a incluir na LDO e abrir crédito especial referente ao programa 0070 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior – Programa Passe Livre Estadual, cujo objetivo é beneficiar Estudantes de baixa renda, cadastrados no Programa, matriculados em instituições regulares de ensino, curso superior, técnico e profissionalizante, no transporte intermunicipal entre a residência e a instituição de ensino.”

Conforme menciona o art. 2º do projeto em analise, o recurso do crédito Especial provem do Repasse Estadual do Programa Passe Livre Estudantil, Dotação nº 0604 12 364 0070 2096 339018 00 00 00 00 1256, no valor de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

A justificativa descreve que o Credito Especial visa criar as condições orçamentárias para que o Município possa aplicar os recursos recebidos do Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil, para que tais recursos possam ser legalmente repassados aos estudantes cadastrados e beneficiários do Programa.

Quanto à legalidade o presente projeto esta em conformidade com A Lei Nº 1079 de 29 de setembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

**Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64**

 Conforme demonstrado no projeto por meio do número da Dotação, há recursos disponíveis oriundos do Programa Passe Livre Estadual no Valor de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). Portanto, presentes os requisitos necessários para a abertura de Credito especial e inclusão do Programa na LDO, conforme artigo acima.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Nº 1079 de 29 de setembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 27 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539